Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria
Comissão Própria de Avaliação

MINUTA REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO), prevista no art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, regulamentada pela Portaria nº 2.051, de 19 de julho de 2004, do Ministério da Educação.

Art. 2º A CPA integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e é órgão colegiado de natureza deliberativa e normativa, no âmbito dos aspectos avaliativos acadêmicos e administrativos, e atuará com autonomia em relação aos demais conselhos e órgãos colegiados existentes no IFTO.

TÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO, DO MANDATO, DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º A CPA do IFTO é constituída por uma Comissão Institucional e por Comissões Locais, compostas por membros representantes da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, designados por ato do reitor.

§ 1º A Comissão Institucional é vinculada à Reitoria e será composta de:

I- um representante do corpo docente indicado pela Pró-Reitoria de Ensino;

II- um representante eleito do corpo técnico-administrativo da Reitoria;

III- um representante do corpo discente indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE) do IFTO; e

IV- um representante da sociedade civil organizada.

§ 2º A Comissão Local é vinculada ao Campus, sendo composta pelos seguintes segmentos:

I- docente;

II- técnico-administrativo;

III- discente; e

IV- sociedade civil organizada.

§ 3º Nos casos em que houver mais de um curso superior, deverá obedecer a seguinte regra:

I- Até 4 cursos - 1 representante de cada segmento;

II- De 5 a 9 cursos - 2 representantes de cada segmento;

III- 10 a 14 cursos - 3 representantes de cada segmento;

IV- Acima de 14 cursos - 4 representantes de cada segmento.

§ 4º Os representantes docentes deverão pertencer a um ou mais colegiado(s) de curso superior, no momento da nomeação para a CPA.

Art. 5º Nos Campi que não ofertam curso superior, a Comissão Local será composta de um representante de cada segmento.

Art. 6º É vedada a composição com maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados.

CAPÍTULO II
DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Seção I
Das Eleições

Art. 6º Os membros dos segmentos docente e técnico-administrativo das Comissões Locais serão eleitos por seus pares, por meio de consulta pública deflagrada pela autoridade máxima da unidade. Os membros representantes da sociedade civil organizada serão indicados pelos colegiados dos cursos superiores, e os membros do segmento discente serão indicados pelo Centro Acadêmico do respectivo curso superior.

§ 1º Quando não houver Centro Acadêmico, o membro do segmento discente será eleito por seus pares regularmente matriculados no respectivo curso, por meio de consulta pública deflagrada pela autoridade máxima da unidade.

§ 2º Nas unidades que não ofertam curso superior, o representante da sociedade civil organizada será indicado pela autoridade máxima da unidade.

Art. 7º Para cada membro da CPA haverá, necessariamente, a escolha de um suplente, respeitando-se a ordem de classificação de cada segmento.

Art. 8º Os representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo deverão pertencer ao quadro efetivo do IFTO.

Art. 9º Os representantes do corpo discente deverão estar regularmente matriculados e não deverão estar cursando o primeiro ou o último semestre letivo do seu curso.

Art. 10. A designação dos membros da CPA é feita por ato do reitor, em conformidade com o disposto no art. 11, inciso I, da Lei nº 10.861/2004.

Art. 11. Os membros da Comissão Institucional e das Comissões Locais elegerão entre si um coordenador e um secretário para a sua respectiva comissão, podendo haver a eleição de um novo coordenador e/ou secretário durante a vigência da Portaria.

Seção II
Do mandato

Art. 12. Os mandatos dos membros da CPA serão renovados a cada três anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. A recondução dos representantes discentes deverá obedecer ao disposto no art. 9º deste Regimento.

Art. 13. Para fins de transição, o processo de escolha dos novos membros da CPA será concluído em até noventa dias antes do término dos mandatos de seus membros.

Art. 14. A perda da condição de docente, discente ou técnico-administrativo, a remoção da unidade de origem ou a desistência a pedido implicam a imediata substituição pelo suplente ou, na falta deste, pelo próximo da lista de classificados no processo eleitoral. Caso não haja candidatos classificados, a indicação idêntica à do segmento do membro a ser substituído ficará a cargo da autoridade máxima da unidade.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 15. A CPA tem por finalidade a implementação do processo de autoavaliação do IFTO, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), observada a legislação pertinente.

Art. 16. Compete à CPA Institucional:

I- conduzir os processos internos de avaliação do IFTO, de sistematização e de prestação de informações solicitadas pelo INEP;

II- propor e avaliar dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos de avaliação institucional;

III- estabelecer diretrizes e indicadores para organizar os processos internos de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações às instâncias superiores do IFTO;

IV- acompanhar permanentemente e avaliar, anualmente, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), propondo alterações ou correções, quando for o caso;

V- acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e os relatórios dos cursos ministrados na Instituição;

VI- oferecer sugestões para melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa, da pós- graduação e da extensão desenvolvidos na Instituição, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;

VII- acompanhar a avaliação de desempenho dos estudantes dos cursos de graduação, realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);

VIII- participar de todas as atividades relativas a eventos promovidos pela CONAES, sempre que solicitada;

IX- sistematizar e prestar informações relativas às Avaliações das Instituições de Educação Superior (AVALIES) solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

X- articular-se com as Comissões Próprias de Avaliação de outras instituições e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;

XI- informar suas atividades ao Reitor, por meio de relatórios, pareceres e recomendações;

XII- dar ampla divulgação de todas as suas atividades; e

XIII- sensibilizar a comunidade acadêmica com os processos de avaliação institucional. Art. 17. Compete à CPA Local:

I- atuar tanto na construção e organização dos indicadores quanto na elaboração dos instrumentos e relatórios parciais e finais de avaliação;

II- avaliar e propor dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos de avaliação institucional nas unidades, com vistas ao atendimento das diretrizes e dos indicadores estabelecidos pela CPA; acompanhar, permanentemente, e avaliar, anualmente, o PDI da respectiva unidade, propondo alterações ou correções, quando for o caso;

III- oferecer sugestões para melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa, da pós- graduação e da extensão desenvolvidos na unidade, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;

IV- analisar a avaliação de desempenho dos estudantes dos cursos de graduação, realizada mediante aplicação do ENADE;

V- informar suas atividades à autoridade máxima da unidade, por meio

de relatórios, pareceres e recomendações;

VI- dar ampla divulgação de todas as suas atividades;

VII- sensibilizar a comunidade acadêmica com os processos de avaliação institucional;e

VIII- operacionalizar os processos avaliativos nas unidades.

Art. 18. Compete ao Coordenador da Comissão Institucional e das Comissões Locais:

I- convocar e coordenar as reuniões da Comissão;

II- representar a Comissão junto às instâncias internas e externas à Instituição;

III- prestar as informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação de Educação Superior; e

IV- assegurar a autonomia do processo avaliativo.

Art. 19. Compete ao Secretário da Comissão Institucional e das Comissões Locais:

I- preparar e expedir todas as comunicações da Comissão;

II- lavrar os registros da reunião da Comissão em ata, bem como colher as assinaturas devidas;

III- administrar a Secretaria, despachando com o Coordenador da Comissão e adotando medidas relativas ao funcionamento da Comissão; e

IV- manter atualizados todos os arquivos.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 20. As unidades do IFTO disponibilizarão ambiente estruturado para o funcionamento das atividades da CPA.

Art. 21. A CPA terá todo o apoio institucional, além daquele previsto no PDI, para a realização plena do processo de autoavaliação.

Art. 22. Para a realização das atividades da CPA, serão reservadas seis horas no cômputo da carga horária de trabalho semanal.

Art. 23. A CPA Institucional reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, ou extraordinariamente quando convocada por seu coordenador ou por, pelo menos, um terço de seus membros.

§ 1º A convocação das reuniões ordinárias da CPA será realizada com antecedência mínima de cinco dias úteis, mediante documento contendo a pauta da reunião. As datas das reuniões ordinárias serão definidas por meio de calendário aprovado na primeira reunião do ano.

§ 2º Quando da necessidade de reunião extraordinária, cabe ao coordenador a convocação dos membros mediante exposição da pauta, seguida da definição de local e horário, obedecendo a antecedência mínima de três dias úteis.

§ 3º A CPA reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus integrantes, e, em segunda convocação, quinze minutos após a primeira, com qualquer número, e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

§ 4º As reuniões ordinárias serão informadas em calendário anual pelo coordenador.

§ 5º Nas reuniões da CPA Institucional deverá estar presente o coordenador da Comissão Local de cada Campus e, na impossibilidade de sua presença, o coordenador indicará um representante.

Art. 24. As comissões locais reunir-se-ão ordinariamente a cada trinta dias, ou extraordinariamente quando convocada por seu coordenador ou por, pelo menos, um terço de seus membros.

Parágrafo único. A convocação das reuniões ordinárias da CPA Local será realizada com antecedência mínima de três dias úteis, mediante documento contendo a pauta da reunião.

Art. 25. O comparecimento dos membros às reuniões é obrigatório, salvo motivo justificado e aceito pela coordenação, prevalecendo sobre qualquer outra atividade da Instituição, à exceção das reuniões dos colegiados superiores.

Art. 26. Em cada reunião será lavrada a ata, que deverá ser apreciada, aprovada e assinada pelo coordenador e pelos demais membros presentes.

Art. 27. O representante discente que tenha participado de reuniões da CPA, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito à justificativa de faltas e à recuperação de trabalhos escolares e avaliações.

Art. 28. Nas reuniões da CPA em que o secretário estiver ausente, o coordenador poderá designar qualquer um dos membros para secretariar os trabalhos.

Art. 29. As deliberações da CPA serão aprovadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, sendo concedido ao coordenador o direito ao voto de desempate.

Art. 30. Duas faltas sem justificativa ou não aceitas implicam a substituição permanente do membro faltoso pelo suplente do mesmo segmento;

Parágrafo único. A aceitação de que trata o caput deverá ser homologada pelo coordenador ou pelos membros da CPA, devendo ser registrada em ata.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. As eleições dos membros da CPA serão realizadas conforme regimento eleitoral próprio, obedecendo às legislações pertinentes.

Art. 32. Quaisquer emendas aditivas, supletivas ou modificativas dos dispositivos deste Regimento só serão aceitas após reunião da Comissão Institucional, conforme § 5º do art. 23, e estarão sujeitas à aprovação por dois terços dos membros presentes.

Art. 33. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos mediante deliberação da própria CPA.

Palmas, 11 de outubro de 2024.

Wanessa de Sousa
Coordenadora
PORTARIA REI/IFTO Nº 1350/2024, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

Documento assinado eletronicamente por **Wanessa de Sousa**, **Presidente**, em 11/10/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2533154** e o código CRC **8044FA0C**.
